TERMO DE CONVÊNIO N.º 05/2017

TERMO DE CONVENIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA.

O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, estabelecido à Avenida Sete de Setembro, n.º 730, Centro, Rio Fortuna/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LINDOMAR BALLMANN e a Secretaria Municipal de Saúde, Sr. NERI VANDRESEN, doravante denominado de CONVENENTE e, de outro lado, a SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob o nº 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Uliano, nº 1.370, Centro, Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu Presidente e Representante Legal Sr. Camilo Alberton, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 029.473.829-00, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, pelo presente instrumento particular de CONVENIO, firmado com base na autorização contida no art. 199, § 1º da Constituição Federal/88 e Lei Municipal nº 1.588/2017 de 10 de maio de 2017, as partes supra qualificadas, entre si, justo e contratado o que abaixo segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação entre as partes para a realização de exames e procedimentos médico-hospitalares pelo HOSPITAL para pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - A realização dos exames e procedimentos objeto deste convênio estará condicionada única e exclusivamente à apresentação da solicitação médica e a autorização firmada pelo Secretário de Saúde do Município ou funcionários por este, expressamente, designados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Os exames e procedimentos que constituem o objeto do presente convênio vem relacionados na Tabela de Preços e Serviços (ANEXO I -0 complementação), que depois de firmado pelas partes, passa a integrar o presente instrumento. Os valores a serem pagos por produção.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO, APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO O HOSPITAL deverá efetuar a apuração, faturamento e apresentação, ao MUNICÍPIO, dos exames realizados em conformidade com as guias apresentadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual se responsabiliza pela informação ao HOSPITAL do

nome do(s) funcionários (as) responsáveis pelas autorizações.

§ 1º Fica estabelecido que os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a cada período de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da respectiva fatura, mediante depósito em conta corrente nº 152436-4, agência 3420-7 do Banco do Brasil, de titularidade do HOSPITAL.

4

§ 2º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais, por um dia que seja, poderá o HOSPITAL, independentemente de qualquer aviso prévio, suspender a realização dos serviços objetos do presente instrumento, ainda que anteriormente agendados, condicionando-se a continuidade da prestação de serviços ao integral pagamento das faturas pendentes, cujo valor será acrescido de juros de 1% (um por cento) e corrigido monetariamente pelos índices do IGPM/FGV.

§ 3º Fica ajustado que juntamente com a Nota Fiscal, o HOSPITAL apresentará ao MUNICÍPIO um relatório contendo o nome do paciente e a data de realização do (s) atendimento(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços realizados na forma prevista nas Cláusulas Segunda e Terceira deste convênio;
- b) Efetuar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento dos horários para a realização dos atendimentos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL;
- c) Orientar e exigir quando for o caso, que o paciente siga rigorosamente as recomendações de preparo para o exame/procedimento;
- d) Orientar e exigir que o paciente se apresente na sede do HOSPITAL, para a realização do exame ou procedimento, na data e horário determinados e de posse da guia de autorização emitida pelo Município, assim como documentos de identidade com foto e, quando exigido, o acompanhamento de um familiar/responsável;
- e) Orientar o paciente de que quando da realização de exames ou procedimento invasivo, deverá ler e firmar o termo de consentimento que lhe será apresentado;
- f) Disponibilizar quando necessário, o transporte (ida e volta) aos pacientes encaminhados para realização dos exames.

CLAUSULA QUINTA – AS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O HOSPITAL deverá:

- a) Fornecer suporte técnico adequado e necessário para a consecução do objeto do presente convênio;
- b) Emitir relatório e Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos atendimentos realizados na forma deste convênio;
- c) Orientar os pacientes acerca do preparo para a realização do procedimento respectivo;

d) Efetuar o agendamento dos exames e procedimentos;

e) Disponibilizar, sempre que solicitado e exclusivamente ao médico auditor do MUNICÍPIO, para a realização de auditoria "in loco", todos os documentos relativos ao atendimento médico hospitalar prestado aos pacientes encaminhados na forma deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS RESULTADOS

O HOSPITAL somente entregará os respectivos resultados dos exames realizados (imagens e laudos) ao paciente, ou à pessoa por este expressamente autorizada a proceder a sua retirada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DO CONVÊNIO

As partes acordam que o controle do convênio será realizado conjuntamente, mediante confronto dos relatórios de exames agendados e realizados pelo HOSPITAL e das guias de encaminhamento emitidas pelo MUNICÍPIO.

A

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por tempo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura, com término fixado em 31/12/2017, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por mais um ano, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos para atender o presente convênio, provêm do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Fortuna, em atividade própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente convênio poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, mediante emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da comarca de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo cientes.

Rio Fortuna / SC, 11 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE RÍO FORTUNA Lindomar Ballmann

Prefeito Municipal

Neri Vandresen Secretário de Saúde

SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA TERESINHA HOSPITAL SANTA TERESINHA

Camilo Alberton Presidente

TESTEMUNHAO,

Nome: Junior Schmitz

CPF: 014.919.699-70

Nome: Hilário Herdt

CPF: 475.544.609-00

ANEXO I

EXAMES	COTA MENSAL	MÉDIA VALOR PPI	COMPLEMENTAÇÃO (PELO MUNICÍPIO)	VALOR TOTAL
Colonoscopia	03	112,66	230,00	342,66
Endoscopia Digestiva	2,29	48,16	141,00	189,16

Secretário de Saúde e Saneamento Portaria 001/2017